



Estado do Pará  
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
 Secretaria Municipal de Governo  
 Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**PUBLICADO**

Em: 19/12/2013

Ozeane Rodrigues dos Santos  
 Secretária Administrativa  
 Portaria:002/2009

Dispõe sobre a alteração e inclusão de atividades, dos anexos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 10, do Código Tributaria Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal de nº 03 de 26 de Dezembro de 2002, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, em seus incisos, e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os anexos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 10, da Lei Complementar Municipal de nº 03 de 26 de Dezembro de 2002, passarão a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

I – Das alterações:

CODIGO	ATIVIDADE	CT*	NT-DC**	NT-DA***	TFL-UFM
11210147	Agência Bancária	1.612.862	6	4.716	2.052
11210201	Telecomunicação, Energia Elétrica, Água e Saneamento.	1.612.862	7	4.716	2.394
11210134	Posto de Combustível	1.612.862	2	4.716	684
11210183	Cerâmicas e Olarias	1.612.862	1	4.716	342
11210193	Frigoríficos	1.612.862	7	4.716	2.394
11210103	Agencia de Automóveis	1.612.862	2	4.716	684
11210154	Clinica e Laboratório	1.612.862	1	4.716	342
11210164	Empreiteira	1.612.862	1	4.716	342

CODIGO	ATIVIDADE	CT	NT-VA <sup>1</sup>	NT-VF <sup>2</sup>	TFO-UFM
11210245	Loteamento - Por Lote	70.690	1	4.716	15

II – Das inclusões:

CODIGO	ATIVIDADE	CT	NT-DC	NT-DA	TFL-UFM
11210147.1	Seguros, Capitalização e Entidades de Previdência Privada	1.612.862	2	4.716	684
11210147.2	Casa Lotérica, Posto de Serviço ou Correspondente Bancário.	1.612.862	2	4.716	684
11210147.3	Caixa Eletrônico Fora de Agência Bancária ou de Posto de Serviços	1.612.862	1	4.716	342
11210202	<b>Agropecuária</b>				
11210202.1	Agricultura (Cultura de Cereais, Fruticultura, Etc.)	1.612.862	1	4.716	342
11210202.2	Agricultura (Horticultura E Assemelhados)	1.612.862	1	4.716	342
11210202.3	Avicultura (Criação)	1.612.862	1	4.716	342
11210202.4	Pecuaria (Criação)	1.612.862	2	4.716	684
11210202.5	Outras Atividades Não Especificadas Nos Itens Anteriores	1.612.862	1	4.716	342
11210197.1	Mineradoras (Atividade de Pesquisa E Extração Mineral)	1.612.862	24	4.716	8.208
11210174.2	Revendedora e Locadora de Veículos Novos e Usados	1.612.862	2	4.716	684
11210152.1	Serviços Notorais, registros públicos, Registro Civil, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e documentos, registro de pessoas jurídicas, protestos e demais atos delegados	1.612.862	3	4.716	1.026
11210179.2	Serviços de Locação de Bens Móveis:	1.612.862	1	4.716	342
11210179.3	Serviço de Provedor de Acesso A Internet	1.612.862	2	4.716	684
11210173.1	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação de Máquina Pesadas	1.612.862	1	4.716	342



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Governo  
Gabinete do Prefeito



11210178	Ensino Supletivo	1.612.862	1	4.716	342
11210178.1	Ensino Técnico	1.612.862	2	4.716	684
11210178.2	Ensino Superior	1.612.862	3	4.716	1.026
11210178.2	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores por sala de aula	1.612.862	1	4.716	342
11210151	Casas e Lojas de Compra e Venda de Gado	1.612.862	1	4.716	342

CODIGO	ATIVIDADE	CT	NT-VA	NT-VF	TFO-UFM
11210242	Construção				
11210242.1	Construção – Porte Pequeno				
11210242.2	Construção – Porte Médio	70.690	1	4.716	15
11210242.3	Construção – Porte Grande	70.690	4	4.716	60
		70.690	13	4.716	195

\* CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica

\*\* NT-DC - Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte

\*\*\* NT-DA - Número Total de Diligências Fiscais Anuais.

<sup>1</sup> - NT-VA - Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular.

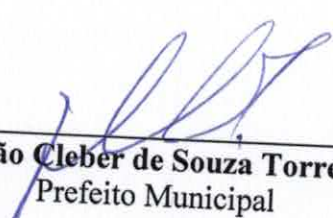
<sup>2</sup> - NT-VF - Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Obs: Base de Calculo, da TFL – Taxa de Fiscalização e Localização e TFO – Taxa de Fiscalização de Obra Particular, conforme Art. 193, 194, 296 e 297, da Lei Complementar nº 03/2002.

Parágrafo único: As demais atividades e códigos, relacionados nos anexos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 10, da Lei Complementar Municipal de nº 03 de 26 de Dezembro de 2002, continuarão sem alteração.

Art. 2º. Esta Lei entrar em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu-PA, 19 de Dezembro de 2013.

  
João Cleber de Souza Torres  
Prefeito Municipal